



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 21/2025

Processo Nº 37/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, localizada a Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Secretaria Municipal.

1. OBJETO

1.1-Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Público, Controle Interno e Prestação de Contas ao Terceiro Setor – Fase V AUDESP.

1.1.1-Os serviços de consultoria técnica especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para apoio exclusivo nas áreas de:

- (i) **gestão do patrimônio público,**
 - (ii) **fortalecimento e execução do controle interno municipal, e**
 - (iii) **prestação de contas de repasses ao terceiro setor,**
- com foco no atendimento à **Fase V do Sistema AUDESP** e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2-Dos Serviços

1.2.1-Reuniões de alinhamento (presenciais), sendo no mínimo 01 (uma) vez por semana;

1.2.2-Acompanhamento e gerenciamento remoto quantas vezes necessárias diariamente

1.2.3-Levantamento e análise de documentos, sistemas e registros existentes;

1.2.4-Diagnóstico técnico e identificação de inconsistências;

1.2.5-Proposição de soluções e procedimentos corretivos;

1.2.6- Apoio na execução das ações corretivas e preventivas;

1.2.7-Elaboração de relatórios técnicos conclusivos e de acompanhamento;

1.2.8- Capacitação dos servidores responsáveis por cada área atendida.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 22/08/2025 às 17h00m.

A Proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município, localizado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N.73 centro de Presidente Alves/SP, CEP. 16.670-031.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

O Aviso desta Dispensa e seus anexos encontram-se disponível na íntegra no endereço eletrônico www.presidentealves.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações do Município das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m em dias úteis, por meio do telefone (14)-35871271/35871333, ou através do e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

O objeto possui o Valor mensal médio R\$ 4.722,20 (Quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme cotações obtidas nos termos do artigo 23, da Lei 14.133, de 2021;

Esse valor se adequa dentro do permissivo legal da Dispensa de licitação, conforme procedimento do artigo 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto N°12.343 de 30 de dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, faz saber que está em andamento o processo administrativo por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3- JUSTIFICATIVA

3.1-A contratação se faz necessária para:

- Garantir que os bens públicos estejam devidamente registrados, avaliados, conservados e controlados, prevenindo perdas e irregularidades;
- Fortalecer a estrutura e os procedimentos de **controle interno**, promovendo conformidade com a legislação e prevenindo falhas na gestão pública;
- Apoiar o município no correto cumprimento das obrigações de **prestação de contas de repasses ao terceiro setor**, com especial atenção à Fase V do Sistema AUDESP, assegurando conformidade com a Lei nº 13.019/2014;
- Atender às exigências legais e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: Administração Municipal - 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros, Ficha N.29.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do edital e seus anexos.

6. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

6.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

7. PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8-DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a emissão da efetiva regularidade dos serviços indicados.

8.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação da respectiva por parte da Chefe de Gabinete desta Prefeitura.

8.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

8.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

8.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, preço unitário e preço total, conter a data de emissão, especificação do objeto licitado, numero de processo e modalidade de licitação.

8.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

8.3.1.1-os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

8.3.1.2-as autarquias;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.3.1.3-as fundações municipais;

8.3.1.4.as empresas públicas.

8.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

8.3.5-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

8.3.5-O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

8.4-Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

9-DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

9.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

9.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

9.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

9.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

9.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

10– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do fornecedor além do cumprimento descrito no Termo de Referência:

- 10.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 10.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 10.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;
- 10.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- 10.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 10.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

11.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;

11.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.1 Cabe a Chefe de Gabinete fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a). Danieli Moreira de Brito (Chefe de Gabinete).

12.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação pessoalmente mediante protocolo até às 17h00min do dia 22 de agosto de 2025 ou enviar por e-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação Jurídica (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações).

14.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

14.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

14.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações).

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

14.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.9. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

OBSERVAÇÃO:

Caso a empresa não tenha, ou seja, isento da inscrição estadual, apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa.

* De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, será também válida e aceita a certidão única relativa aos créditos tributários federais.

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução do objeto da presente licitação ou de itens similares.

Considerando:

- Experiência comprovada em projetos similares, mediante apresentação de atestados ou declarações;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- Formação acadêmica compatível com a área de atuação;
- Experiência mínima exigida para cada função da equipe técnica

b) Comprovação de vínculo, com a empresa no mínimo:

b.1) 01(um) Profissional: profissional ou equipe com formação e experiência comprovada nas áreas objeto da contratação, com capacidade técnica não apenas para executar as atividades, mas também para **capacitar servidores municipais**, garantindo a transferência de conhecimento e a autonomia da administração pública nas rotinas implanta.

Considerando:

A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP1, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

14.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:

Deverão ser apresentadas as seguintes declarações

14.4.1. Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

14.4.2. Declaração Unificada (modelo Anexo).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

15.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Alves, 19 de agosto de 2.025.

**CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Dispensa de Licitação Nº 21/2025

Processo Nº 37/2025

1- OBJETO:

Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Público, Controle Interno e Prestação de Contas ao Terceiro Setor – Fase V AUDESP, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

Conta Bancária:

Representante Legal:

CPF:

RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Público, Controle Interno e Prestação de Contas ao Terceiro Setor – Fase V AUDESP, conforme Termo de Referência	MÊS		

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

PROCESSO N.º _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA DE _____ E A EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N. 73, Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal _____, _____, _____, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ. sob n.º. _____, estabelecida na Rua _____ do Município de _____, neste ato, devidamente representada por _____ portador do RG. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido na Dispensa n.º 21/25 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente certame tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Público, Controle Interno e Prestação de Contas ao Terceiro Setor – Fase V AUDESP.

1.1.1- Os serviços de consultoria técnica especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para apoio exclusivo nas áreas de:

- (i) **gestão do patrimônio público,**
 - (ii) **fortalecimento e execução do controle interno municipal, e**
 - (iii) **prestação de contas de repasses ao terceiro setor,**
- com foco no atendimento à **Fase V do Sistema AUDESP** e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ para o exercício de _____ e R\$ _____ para o exercício de _____.

2.1.1 – A presente despesa onerará a Classificação Econômica:
3.3.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros

2.2 – A CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$ _____, que será pago pela Tesouraria da PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

prestação dos serviços de assessoria e de apoio administrativo, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.2. O contrato poderá prorrogado (art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

3.3 Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.

Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:

a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente instrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a emissão da efetiva regularidade dos serviços indicados.

5.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação da respectiva por parte da Chefe de Gabinete desta Prefeitura.

5.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

5.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, preço unitário e preço total, conter a data de emissão, especificação do objeto licitado, numero de processo e modalidade de licitação.

5.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

5.3.1.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

5.3.1.2. as autarquias;

5.3.1.3. as fundações municipais;

5.3.1.4. as empresas públicas.

5.3.2- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3.3- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.3.4- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

5.3.5- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

5.3.5- O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

5.4- Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do fornecedor, além do cumprimento descrito no Termo de Referência:

6.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- 6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
- 6.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 6.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;
- 6.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- 6.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 8.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

7 – CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 7.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 7.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 7.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

8.2 - As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

8.3 - As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

10.4 - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.5 - Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves _____ de _____ de _____.

Prefeitura

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ RG. _____

2 - _____ RG. _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Público, Controle Interno e Prestação de Contas ao Terceiro Setor – Fase V AUDESP

1. OBJETO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para apoio exclusivo nas áreas de:

- (i) **gestão do patrimônio público,**
- (ii) **fortalecimento e execução do controle interno municipal, e**
- (iii) **prestação de contas de repasses ao terceiro setor,**

com foco no atendimento à **Fase V do Sistema AUDESP** e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para:

- Garantir que os bens públicos estejam devidamente registrados, avaliados, conservados e controlados, prevenindo perdas e irregularidades;
- Fortalecer a estrutura e os procedimentos de **controle interno**, promovendo conformidade com a legislação e prevenindo falhas na gestão pública;
- Apoiar o município no correto cumprimento das obrigações de **prestação de contas de repasses ao terceiro setor**, com especial atenção à Fase V do Sistema AUDESP, assegurando conformidade com a Lei nº 13.019/2014;
- Atender às exigências legais e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

I – Gestão do Patrimônio Público:

- Realizar diagnóstico do patrimônio público municipal, identificando bens móveis e imóveis, seu estado de conservação e situação contábil;
- Orientar e acompanhar o reconhecimento, registro e controle de ativos no sistema contábil;
- Apoiar na execução de inventário físico e contábil, avaliação, depreciação, desfazimento, alienação e baixas patrimoniais conforme legislação vigente;
- Propor melhorias nos controles internos patrimoniais para evitar perdas, extravios ou utilização irregular de bens públicos.

II – Fortalecimento e Execução do Controle Interno:

- Assessorar a estruturação ou aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos de controle interno, com foco na prevenção de falhas e irregularidades;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- Desenvolver e implantar fluxos de trabalho e instrumentos de monitoramento para acompanhamento da gestão patrimonial e dos repasses ao terceiro setor;
- Elaborar relatórios de auditoria interna, contendo achados, recomendações e planos de ação corretiva;
- Capacitar servidores envolvidos no controle interno sobre práticas e técnicas de fiscalização e monitoramento.

III – Prestação de Contas ao Terceiro Setor:

- Orientar a correta formalização e execução de parcerias com entidades do terceiro setor, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014;
- Acompanhar a elaboração e conferência de relatórios financeiros e de execução física, garantindo conformidade com a **Fase V do Sistema AUDESP**;
- Assessorar no atendimento às diligências e solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas às parcerias;
- Propor indicadores e instrumentos de monitoramento para avaliação da execução das parcerias e dos resultados alcançados.

4. METODOLOGIA

- 4.1. Reuniões de alinhamento (presenciais), sendo no mínimo 01 (uma) vez por semana;
- 4.1.2- Acompanhamento e gerenciamento remoto quantas vezes necessárias diariamente
- 4.2. Levantamento e análise de documentos, sistemas e registros existentes;
- 4.3. Diagnóstico técnico e identificação de inconsistências;
- 4.4. Proposição de soluções e procedimentos corretivos;
- 4.5. Apoio na execução das ações corretivas e preventivas;
- 4.6. Elaboração de relatórios técnicos conclusivos e de acompanhamento;
- 4.7. Capacitação dos servidores responsáveis por cada área atendida.

5. PRAZO

O prazo de execução será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes.

6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A execução dos serviços deverá ser conduzida por profissional ou equipe com formação e experiência comprovada nas áreas objeto da contratação, com capacidade técnica não apenas para executar as atividades, mas também para **capacitar servidores municipais**, garantindo a transferência de conhecimento e a autonomia da administração pública nas rotinas implantadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- Experiência comprovada em projetos similares, mediante apresentação de atestados ou declarações;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

-
- Formação acadêmica compatível com a área de atuação;
 - Experiência mínima exigida para cada função da equipe técnica.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e iguais**, com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem de serviço e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

9. RESPONSABILIDADES

Contratada:

- Prestar os serviços conforme escopo e prazos definidos;
- Manter sigilo sobre informações e documentos;
- Cumprir integralmente a legislação e normas aplicáveis.

Contratante:

- Disponibilizar acesso a documentos e sistemas necessários;
- Indicar servidor responsável como ponto focal;
- Efetuar os pagamentos conforme o contrato.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Normas e manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP.

Nathália Bergo Paulino
Chefe De Gabinete